

a) avaliar o grau de utilização dos imóveis, identificando casos de ocupação insuficiente ou excessiva, e propor as medidas para racionalizar o seu uso;

b) analisar documentos relativos aos imóveis, podendo providenciar a sua regularização, diretamente ou através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Procuradorias Regionais, às quais prestará toda a colaboração necessária;

c) apurar a existência de imóveis ociosos e disponíveis, propondo a sua ocupação ou alienação, ou então a guarda pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, ou Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário, para a formação de reservas;

d) analisar locações, na conformidade das diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, recomendando providências para o seu correto enquadramento nas normas vigentes;

e) acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho sobre a utilização de imóveis, adotando medidas para a sua fiel observância;

f) administrar e manter permanentemente atualizado, com pessoal próprio ou sob contrato ou convênio com órgão público, banco de dados de referência dos imóveis públicos, devendo estabelecer fluxos permanentes, geradores de informações sobre o patrimônio imobiliário do Estado;

g) conduzir o processo de alienação de bens imóveis da Fazenda do Estado, com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes, compreendendo:

1. a elaboração de minutas de exposições de motivos e anteprojetos de leis;

2. o acompanhamento, em colaboração com a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da tramitação dos projetos de leis para autorizar a alienação de bens imóveis;

3. a abertura e execução do procedimento de licitação para a alienação de imóveis;

h) celebrar convênios, cooperações técnicas, contratos e outros ajustes com órgãos e entidades da administração pública, com vistas ao cumprimento de suas atribuições, observados os princípios de segurança, modernidade e agilidade;

i) contratar, mediante solicitação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e observada a legislação pertinente, serviços especializados de terceiros, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

j) coordenar e supervisionar as atividades relativas às vistorias, medições e avaliações dos próprios estaduais, colaborando para sua agilização;

k) promover a capacitação de recursos humanos no setor do patrimônio imobiliário, com destaque para a área gerencial;

l) realizar a integração das unidades operacionais de patrimônio imobiliário de todos os órgãos e entidades do Sistema, buscando uniformizar, racionalizar e modernizar os seus arquivos e procedimentos;

Artigo 13 - Ao Grupo de Controle da Gestão Imobiliária das Empresas - GCGIE, da Secretaria da Fazenda, quanto aos imóveis das empresas em que o Estado seja o acionista controlador, cabe:

I - manter informações relativas ao patrimônio imobiliário das empresas, atualizando-os periodicamente, assim como no que diz respeito ao banco de dados de referência de que trata o artigo 12, inciso II, letra "f";

II - orientar e acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário em tudo que for aplicável aos imóveis de propriedade das empresas;

III - analisar as locações dos imóveis, para que se enquadrem nas normas firmadas pelo Conselho.

Artigo 14 - À Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, na qualidade de órgão técnico do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado, cabe:

I - assessorar o Conselho do Patrimônio Imobiliário na elaboração de estudos para a fixação da política patrimonial imobiliária e na integração desta com as políticas setoriais do Governo;

II - acompanhar tecnicamente a implantação e o funcionamento do Sistema;

III - colaborar com o Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário, mediante convênio ou contrato, no cumprimento de suas atribuições e, em especial:

1. na capacitação de funcionários da área de patrimônio imobiliário dos órgãos e entidades do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário;

2. no estabelecimento de fluxos de informações entre os órgãos e entidades do Sistema, bem como entre eles e o banco de dados de referência (artigo 12, alínea II, letra "f");

3. na operação do banco de dados de referência dos imóveis públicos, mencionado no número 2, anterior;

IV - prestar outros serviços solicitados pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 15 - Aos órgãos técnicos de apoio, mencionados no parágrafo único do artigo 4.º deste decreto, cabe, sem prejuízo de suas atribuições:

I - adotar os princípios e normas estabelecidas para o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário, orientando os demais órgãos de sua área de atuação;

II - executar atividades estabelecidas pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado.

Parágrafo único - Cabe, ainda, à Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, ao Centro de Suprimento e Manutenção e Obras - CSM/O, da Polícia Militar, e ao Serviço Técnico de Engenharia, da Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições, manter arquivo técnico referente às edificações e benfeitorias, fornecendo, quando solicitado, informações, plantas e documentos ao Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário - CECI, aos Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário - SECIs e ao Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário - GGPI.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Operacionais

Artigo 16 - As unidades operacionais de patrimônio, órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio imobiliário nas Secretarias de Estado e nas Autarquias e Fundações, competem as seguintes atribuições:

I - manter cadastro imobiliário atualizado, bem como banco de dados de referência;

II - observar as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, especialmente quanto ao fluxo de informações, e orientar os demais órgãos de sua área de atuação, no tocante às normas do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário;

III - desempenhar suas atribuições específicas, com vistas à gestão do patrimônio imobiliário, em estrita colaboração com o Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário.

SEÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 17 - Do produto das alienações de imóveis pertencentes à Fazenda do Estado, o equivalente a 3% (três por cento) será destinado ao custeio de despesas relativas a Gestão Patrimonial, inclusive capacitação de recursos humanos e em especial para vistorias, avaliações e regularização documental exercidas pelo GGPI - Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário, mediante abertura de créditos suplementares ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 18 - Os órgãos da Administração Direta destinatários de imóveis pertencentes, cedidos ou locados ao Estado, são responsáveis pelos mesmos, cabendo-lhes guardá-los e conservá-los, observando as regras de ocupação baixadas pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo único - Ocorrendo turbacão ou esbulho na posse dos imóveis pertencentes ou ocupados pelo Estado, os órgãos destinatários deverão valer-se do desforço imediato permitido no artigo 502 do Código Civil, comunicando imediatamente o fato à unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 19 - No caso de desativação do serviço público instalado em qualquer imóvel do Estado, o fato deverá ser previamente comunicado ao Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário - GGPI, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, permanecendo a Secretaria de Estado destinatária responsável pela guarda do imóvel, até que se efetive a transferência de sua administração.

Artigo 20 - Os órgãos componentes do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado ficam autorizados a solicitar, através da Secretaria Executiva do Conselho, aos demais órgãos ou unidades das Administrações Direta e Indireta, informações ou documentos relativos a imóveis determinados, justificando a finalidade do pedido.

Artigo 21 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2.º a 20 do Decreto n.º 39.980, de 3 de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1997.

DECRETO Nº 42.080, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros para prestação de assistência a grupos da população com problemática específica e atendimento a crianças e adolescentes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a grupos da população com problemática específica e atendimento a crianças e adolescentes, nos termos do modelo anexo e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos Termos de Aditamento, deverão correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1997
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de agosto de 1997.

MODELO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, e o Município de objetivando mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob n.º 69.122.893/0002-25, representada, neste ato, por sua titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.080, de 12 de agosto de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, do outro lado, o Município de

, com sede à inscrito no CGC/MF sob n.º , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal portador(a) da Cédula de Identidade e CPF n.º , devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º de de 199 ,

doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e ao disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1.º deste último diploma legal, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para , tendo em vista prevenir, minorar, ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas de Atuação

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA: I - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Convênio, conforme parâmetros e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho, previamente aprovado;

II - transferir ao MUNICÍPIO, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Sétima do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

II - prestar conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

III - disponibilizar vagas na unidade para que a população usuária tenha acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

IV - garantir até 30% (trinta por cento) do número total de vagas previsto no Plano de Trabalho para atender usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA;

V - garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes do presente ajuste;

VI - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Segunda deste Convênio, bem como no Plano de Trabalho;

VII - receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

VIII - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

IX - prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos termos do item VI, alínea "a" das Instruções n.º 2/76, com redação dada pela Ordem de Serviço n.º 3/90, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, dos recursos repassados durante o exercício anterior. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

X - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

XI - manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

a) ficha individual de matrícula;

b) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos;

c) livro de registro da demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

XII - afixar em local visível, na área externa da Unidade, placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, na sua administração e operacionalização, de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Comuns aos Partícipes

Constituem obrigações comuns aos partícipes: I - promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

II - proceder, periodicamente, e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

III - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Execução e da Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela SECRETARIA, ao seu órgão próprio e, pelo MUNICÍPIO, ao seu Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor e dos Recursos

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ (), computado neste os repasses mensais, bem como aquele destinado à implantação do objeto conveniado, cuja necessidade esteja justificada no Plano de Trabalho, onerando a Unidade Orçamentária

Programa de Trabalho

Classificação da Despesa

correspondendo R\$ ()

ao exercício de 1997 e R\$ () a serem consignados no Orçamento Programa de 1998.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada na agência do(a) devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2.º - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3. anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Quarta, incisos VIII e IX, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão liberados na seguinte conformidade:

I - o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Convênio inicial no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuada até 15 (quinze) dias após a assinatura da avença;

II - o repasse das parcelas mensais, calculadas com base no número efetivo de atendidos, será efetuado após o mês vencido.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais de que trata esta Cláusula fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, da documentação referida na Cláusula Quarta, inciso VIII, acompanhada de relatório, elaborado pela SECRETARIA, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendidos.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para complementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

COMUNICADO

Informamos que, por motivo de força maior, desde o dia 1-8-97, a Filial Santos está fechada por tempo indeterminado. Todos os serviços prestados por aquela Filial, estarão disponíveis na Matriz à Rua da Mooca, 1921 - SP. Fone: 291-3344 - ramais 204/427.